

PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2021

SUMÁRIO:

- 1. DO OBJETO
- 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO
- 4. DO CREDENCIAMENTO
- 5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- 6. DOS DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA
- 7. DOS DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA
- 8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- 9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 10.DO VALOR
- 11. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
- 12.DO PAGAMENTO
- 13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS
- 14.DO DESCREDENCIAMENTO
- 15. DAS SANÇÕES
- **16.DA RESPONSABILIDADE**
- 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 18.DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
- 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

- ✓ Anexo I Termo de Referência:
- ✓ Anexo II Requerimento de Credenciamento;
- ✓ Anexo III Declaração de Concordância com os Preços dos Serviços;
- ✓ Anexo IV Declaração de Submissão às Regras do Credenciamento;
- ✓ Anexo V Declaração de que não Emprega Menores;
- ✓ Anexo VI Minuta do Termo de Credenciamento;
- ✓ Anexo VII Minuta do Termo de Adesão
- ✓ Anexo VIII Modelo de Termo de Compromisso de realização de serviços;
- ✓ Anexo IX Minuta de Contrato de Credenciamento.
- ✓ Anexo X Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.614/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NAS UNIDADES/POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – MS.

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Divisão De Compras e Licitações, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO MÉDICO, para prestação de serviços complementares de saúde, os interessados devem entregar os documentos e propostas do dia 31 de março de 2021 até o dia 31 de março de 2022, das 07:00h às 11:00h, localizado na Rua São Paulo, nº 964 - Bairro Centro, Sidrolândia - MS.

1. DO OBJETO

1.1. Tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviços complementares de saúde a serem prestados em unidades/postos de Saúde do Município de Sidrolândia.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com as atividades de prestação de serviços médicos de complementares de saúde e que atendam às exigências contidas no presente edital de Chamada Pública.
- 2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários interessada na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - 2.2.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta clausula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e a interessada.
 - 2.3. O disposto neste item aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 2.4. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.
- 2.5. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado com identificação do interessado e o número do processo, diretamente na Divisão de Compras e Licitações deste Município, localizada na Rua São Paulo, nº 964 Bairro Centro, Sidrolândia MS do dia 31 de março de 2021 até o dia 31 de março de 2022, das 07:00h às 11:00h.
- 2.6. O presente Edital de Credenciamento universal terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, Il da Lei 8.666/93.



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessário.
- 3.2. Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital, relativos a habilitação e que aceitarem a praticar os preços estabelecidos no presente Edital.
- 3.3. O Município de Sidrolândia divulgará no Diário Oficial, bem como em seu sítio eletrônico (www.sidrolandia.ms.gov.br), a relação nominal dos credenciados e suas respectivas especialidades.
- 3.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do profissional (pessoa física ou jurídica) que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital, ou ainda, no contrato a ser firmado com a municipalidade.
 - 3.4.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídas especialidades não previstas inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para fins de credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, a interessada deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
 - 4.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Documentação exigida para Pessoa Física:

4.2.1.1. Cédula de identidade, podendo ser suprida por qualquer dos seguintes documentos: Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

4.2.2. Documentação exigida para Pessoa Jurídica:

- 4.2.2.1. No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 6.6), caso em que a Comissão Permanente de Licitação poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.
- 4.2.2.2. **Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao



PROCESSO N: 1.614/2021	L
Fls:	
RUB:	

certame, em nome da empresa, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

- 4.3. Cada **credenciado** poderá representar apenas uma licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.
- 4.4. No momento do credenciamento deverá ser apresentado Requerimento de Credenciamento conforme Anexo II, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.
- 4.5. A interessada somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.
- 4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Presidente Comissão, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e declararem tal condição na forma do Anexo VIII deste edital;
 - 4.6.1. O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando CPL, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;
 - 4.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;
 - 4.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma proponente;
- 4.9. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.
- 4.10. Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará normalmente do credenciamento.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Até o dia, horário e local fixado no item 2.5 deste Edital, a interessada deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com a Declaração de Concordância os Preço dos Serviços (conforme Anexo III), a documentação em envelopes fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da empresa, se o mesmo não for timbrado, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO INTERESSADA

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PESSOA JURÍDICA



PROCESSO N: 1.614/2021	
Fls:	
RUB:	

- 6.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; <u>ou ainda</u>
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.
- 6.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.
- 6.1.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- a) Prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente da interessada e de seu responsável técnico;
- b) Comprovação do licitante de que possui profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente correlata com os serviços licitados.



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:
1100

- a. A comprovação exigida dar-se-á mediante a apresentação de documentos da seguinte forma:
- b. em se tratando de sócio ou diretor, através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c. em se tratando de empregado, através da Carteira Profissional de Trabalho- CTPS ou Contrato de Trabalho, nos termos da legislação vigente; ou através de Contrato de Prestação de Serviços.
- c) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- 6.1.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PESSOA FÍSICA

- 6.2.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- a) Cédula de identidade, podendo ser suprida por qualquer dos seguintes documentos: Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou qualquer outro que o Pregoeiro entender pertinente.
- 6.2.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MS), em que conste a situação regular do licitante.
- b) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF n° 358 de 05.09.2084. alterada pela Portaria MF n 1443 de 17.10.2084.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio da licitante, na forma da Lei.
- d) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 6.2.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
 - a) Prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, comprovando a regularidade no atual exercício;
- b) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;



PROCESSO	N: 1.614/2021
Fls:	
RUB:	

6.3. Demais documentos

- 6.3.1. Declaração na forma do Anexo III de que concorda com os preços estabelecidos para a prestação de serviços;
- 6.3.2. Declaração na forma do Anexo IV de que aceita e submete-se às regras do edital de credenciamento;
- 6.3.3. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).
- 6.4. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos.
- 6.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - a) Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
 - b) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - c) Se a Empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a partir do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
 - 6.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - 6.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - 6.6.3. A qualquer Membro da Comissão Permanente de Licitação reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.7. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a interessada microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
 - 6.7.1. Sendo a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

- 6.8. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das interessadas, mediante confronto com as condições deste Edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
 - 6.8.1. Havendo a inabilitação haverá a devida comunicação na Imprensa Oficial quanto ao resultado e os motivos, oportunizando o interessado no prazo de até 08 (oito) dias úteis para a reapresentação do(s) documento(s) que motivaram a inabilitação;
- 6.9. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos.
- 6.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - d) Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 7.1. Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento e após a publicação do termo de ratificação serão convocados todos os habilitados para assinarem o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da formal convocação.
- 7.2. O edital de Credenciamento estará permanentemente aberto, facultando o município durante sua vigência à promoção de novos credenciamentos, providenciando a publicação na Imprensa Oficial para que ocorra no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3. Termo de Credenciamento, documento vinculativo obrigacional de Prestação de serviços, onde constarão a identificação das empresas integrantes, os preços a serem praticados, com características de compromisso das empresas credenciadas para realizarem a prestação de serviços complementares de saúde pelo preço e condições definidas neste edital e seus anexos.
- 7.4. A cada novo credenciamento o vinculo será efetivado por meio de instrumento denominado Termo de Adesão ao Termo de Credenciamento desde que cumpridas as exigências habilitatórias constantes no Edital de Credenciamento, devendo ser publicado o Termo de Adesão na Imprensa Oficial no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8666/93.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 8.1. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:
1100

- 8.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar e manter a lista dos credenciados em quadros de aviso e também na internet, atualizando sempre que houver o ingresso de novos credenciados.
- 8.4. Ao Município de Sidrolândia, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;
- 8.5. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e não constituirá qualquer relação de vínculo trabalhista em relação aos prestadores de serviços e seus funcionários;

9. DO VALOR:

9.1. A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá aos valores fixados na tabela constante no Termo de Referência a qual derivou da realização de pesquisa de mercado.

10. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES:

10.1. A atualização dos valores será definido após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá por meio de reunião entre membros da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência levando-se em consideração Índices Oficiais ou outro parâmetro pertinente.

11.DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 11.2. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, após auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas no instrumento que será estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência os preços estabelecidos no Termo de Referência.
- 11.3. O valor total da prestação deste serviço resultará através da somatória dos valores individuais de cada serviço com valoração contemplada na tabela do termo de referência e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.4. O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado.



PROCESSO N: 1.614/2021	
Fls:	_
RUB:	_

- 11.4.1. A documentação para faturamento (Guias de autorização e relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do dia 05 até 10 de cada mês.
- 11.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Credenciada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
 - 11.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
 - 11.7. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções.
 - 11.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
 - 11.9. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Credenciada.
 - 11.10. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
 - 11.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Credenciada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
 - 11.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

- 12.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 12.2. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 12.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 12.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 12.5. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:
Reb.

- 12.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao FMS, SUS ou ao paciente deste.
- 12.7. Informar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 12.8. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços objeto da licitação, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 12.9. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 12.10. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.
- 12.11. Manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 12.12. Assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação para este fim específico.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. Haverá o descredenciamento unilateral, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
 - a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do instrumento;
 - b) Pelo atraso injustificado no início dos servicos:
 - c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
 - d) Pela, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
 - e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento como também a de seus superiores;
 - f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
 - q) Por razões de interesse público;
 - h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;
- 13.2. À credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis "in casu".



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

- 13.3. Haverá o descredenciamento de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Sidrolândia-MS.
- 13.4. É facultada, também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

14.DA RESPONSABILIDADE

- 14.1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Sidrolândia, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.
- 14.2. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os danos porventura causados a terceiros em decorrência da prestação de serviços.
- 14.3. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas com a execução do objeto deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:
 - 5 Fundo Municipal de Saúde

10.122.1300.2021 - Bloco de Gestão Pública

Fonte: 0.1.02

Serviço de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.36.00

10.122.1300.2021 - Bloco de Gestão Pública

Fonte: 01.02

Ficha: 694

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

10.302.1302.2030 - Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade

Fonte: 0.1.31

Ficha: 846

Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

10.302.1302.2030 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade

Fonte: 0.1.02

Ficha: 841

Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.36.00



PROCESSO N: 1.614/202	21
Fls:	
RUB:	

10.302.1302.2030 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade

Fonte: 0.1.31 Ficha: 843

Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.36.00

10.302.1302.2030 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade

Fonte: 0.1.14 Ficha: 845

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

10.302.1302.2030 - Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade

Fonte: 0.1.02 Ficha: 844

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

16.DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

- 16.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.
- 16.2. Informações ou esclarecimentos inerentes a esta Tomada de Preços poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, com o servidor Sr. Ademilson Teixeira de Matos, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, localizada na Rua São Paulo, nº 964 Bairro Centro, Sidrolândia MS, telefone (67) 3272-7421 e/ou no e mail: comisssao.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br.
- 16.3., até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes I e II no horário das 07:00 às 11:00, e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 16.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Chamamento, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.
- 16.5. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita a CPL imediatamente após a declaração do (s) vencedor (es).
- 16.6. A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.
- 16.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo a CPL adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).
- 16.8. Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas a Comissão Permanente de



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

Licitação, que deverá ser protocolizada no Protocolo Geral do Município, ou por e-mail, contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

- 16.9. As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso(s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Chamamento.
- 16.10. Uma vez tempestivo, a CPL receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.
- 16.11. O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 16.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Chamamento à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento Administrativo.
- 16.13. A empresa poderá interpor recurso administrativo, em até 05 dias úteis, contados da intimação, sendo-lhe assegurada vista imediata em cartório dos autos do Credenciamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
- 17.2. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.
- 17.3. A credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.
- 17.4. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 17.5. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

- 17.6. A remuneração recebida pela credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.
- 17.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.
- 17.8. Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 17.9. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, na Divisão de Compras e Licitações e no Portal da Transparência.
- 17.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Sidrolândia-MS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Sidrolândia, 30 de março de 2021.

NEWTON RENATO O. COUTO Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 1.614/2021 CREDENCIAMENTO N.º 001/2021

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Termo Tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviços complementares de saúde a serem prestados em unidades/postos de Saúde do Município de Sidrolândia, conforme especificações a seguir:
 - 1.1.1. As vagas existentes serão preenchidas de acordo com a efetiva necessidade do Fundo Municipal de Saúde, não ensejando o presente credenciamento em contratação imediata.
 - 1.1.2. O presente Credenciamento visa suprir vagas ainda não preenchidas destinadas a suprir necessidades da Secretaria de Saúde.

ITEM	ESPECIALIDADE	TIPO	QUANT MÊS	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR CMT	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL PARA 12 MESES
1	Plantão médico UPA (Dias úteis)	Hora	2500	30.000	R\$ 101,248	R\$ 253.120,00	R\$ 3.037.440,00
2	Plantão médico UPA (Dias não úteis e feriados)	Hora	1250	15.000	R\$ 105,248	R\$ 131.560,00	R\$ 1.393.650,00
3	Consulta dermatologia	Consulta	80	960	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
4	Consulta endocrinologia	Consulta	80	960	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
5	Consulta cardiologia	Consulta	150	1800	R\$ 86,9125	R\$ 13.036,88	R\$ 156.442,50
6	Consulta urologia	Consulta	60	720	R\$ 103,825	R\$ 6.229,50	R\$ 74.754,00
7	Emissão de ludo de RX — Realização de até 800 (oitocentos) laudos médicos de exames radiológicos via PACS por mês digitalizados, conforme especificações no edital.	Laudo	800	9600	R\$ 11,50	R\$ 9.200,00	R\$ 110.400,00
8	Ultrassonografia de abdômen superior sem contraste	Exame	5	60	R\$ 66,66667	R\$ 333,33	R\$ 4.000,00
9	Ultrassonografia de abdômen total sem contraste	Exame	13	156	R\$ 88,3333	R\$ 1.148,33	R\$ 13.780,00



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

ITEM	ESPECIALIDADE	TIPO	QUANT MÊS	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR CMT	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL PARA 12 MESES
10	Ultrassonografia de aparelho urinário sem contraste	Exame	11	132	R\$ 63,3333	R\$ 696,67	R\$ 8.360,00
11	Ultrassonografia de articulação sem contraste	Exame	5	60	R\$ 61,66667	R\$ 308,33	R\$ 3.700,00
12	Ultrassonografia mamaria bilateral sem contraste	Exame	5	60	R\$ 80,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
13	Ultrassonografia de próstata por via abdominal sem contraste	Exame	11	132	R\$ 68,3333	R\$ 751,67	R\$ 9.020,00
14	Ultrassonografia de tireoide sem contraste	Exame	3	36	R\$ 71,25	R\$ 213,75	R\$ 2.565,00
15	Ultrassonografia de obstétrica sem contraste	Exame	64	768	R\$ 78,75	R\$ 5.040,00	R\$ 60.480,00
16	Ultrassonografia pélvica (ginecologia) sem contraste	Exame	7	84	R\$ 72,50	R\$ 507,50	R\$ 6.090,00
17	Ultrassonografia transvaginal sem contraste	Exame	6	72	R\$ 68,333	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00
18	Ultrassonografia parede abdominal sem contraste	Exame	5	60	R\$ 65,00	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
19	Ultrassonografia região inguinal sem contraste	Exame	3	36	R\$ 66,667	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
20	Consulta em ginecologia	Consulta	330	3.960	R\$ 85,00	R\$ 28.050,00	R\$ 336.600,00
21	Colocação de DIU	Procedime nto	20	240	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
22	Biopsia de vulva	Procedime nto	20	240	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
23	Biopsia de colo de útero	Procedime nto	20	240	R\$ 44,835	R\$ 896,70	R\$ 10.760,40
24	Colposcopia	Procedime nto	20	240	R\$ 40,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
25	Cauterização química de colo de útero	Procedime nto	20	240	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

ITEM	ESPECIALIDADE	TIPO	QUANT MÊS	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR CMT	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL PARA 12 MESES
26	Eletrocauterização de colo de útero	Procedime nto	20	240	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
27	Criocauterização de lesão da vulva	Procedime nto	20	240	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
28	Criocauterização de lesão de colo de útero	Procedime nto	20	240	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
29	Curativo de colo de útero	Procedime nto	20	240	R\$ 30,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
30	Exérese de lesão da vulva	Procedime nto	20	240	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
TOTAL		•				R\$ 5.10	07.810,80

2. **DESCRIÇÃO** DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Consultas médicas: Para prestação de serviços sob a forma de consulta, a Secretaria de Saúde definirá os dias de atendimento, os horários que deverão ser cumpridos, bem como, em que local ser fará o atendimento médico de especialista, de acordo com a demanda do município de Sidrolândia.
- 2.2. Consulta com procedimento: Será procedido nas especialidades de ginecologia, sendo que, para cada procedimento deverá haver encaminhamento da Secretaria de Saúde, indicando o nome do paciente e o tipo do procedimento a ser realizado.

Plantões: Serviços de atendimento médicos ou de enfermagem pontuais em dia e horário previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde os profissionais prestarão os atendimentos através de escalonamento.

- 2.3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL é aquele executado no âmbito do ambulatório, incluindo a realização de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros e outros procedimentos que não exijam uma estrutura mais complexa para o atendimento, visando um diagnóstico precoce para encaminhamento para as especialidades.
- 2.4. ATENDIMENTO UPA: Realizado por meio de serviços de profissionais especialistas em regime de plantão conforme escalonamento tendo por finalidade o cumprimento dos seguintes objetivos:
 - a. Reduzir a procura pelas emergências hospitalares por pacientes com casos de urgência de baixa e média complexidade.
 - b. Garantir acesso da população o atendimento de urgência, inclusive com exames laboratoriais e radiológicos.



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

- c. Fazer atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência de qualidade e resolutivo à população.
- d. O primeiro atendimento rápido, estabilização e observação de pacientes por períodos de até 24 horas, de acordo com a classificação de risco, antes de sua remoção para o tratamento definitivo ou liberação para acompanhamento ambulatorial.
- e. Apontar o direcionamento para os hospitais da rede, pela Central de Regulação de Vagas dos casos com necessidades de internação.
- f. Encaminhar os enfermos que realmente necessitam de cuidados hospitalares.
- g. Realizar o sistema de atendimento pré-hospitalar móvel servindo como referência de casos com menos complexidade que necessitem de observação ou de procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência ambulatoriais.
- 2.5. Os profissionais (pessoa física ou jurídica) nas especialidades previstas neste termo de credenciamento, prestarão os serviços médicos nas unidades de saúde do Município e deverão realizar os atendimentos conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo em caráter excepcional vir a substituir profissionais no ESF.
 - 2.5.1. ESF Estratégia Saúde da Família: A Estratégia Saúde da Família (ESF) é o modelo assistencial da Atenção Básica, que se fundamenta no trabalho de equipes multiprofissionais em um território adstrito e desenvolve ações de saúde a partir do conhecimento da realidade local e das necessidades de sua população;
 - 2.5.2. Os atendimentos médicos para os ESF(s) deverão ser diários e respeitar os preceitos da Portaria 2.488, de 21 de Outubro de 2011, do Ministério da Saúde, bem como a carga horária a ser cumprida.
 - 2.5.3. UPA sigla de Unidade de Pronto Atendimento é um serviço intermediário entre a atenção básica (ESF/UBS) e as unidades hospitalares. Trata-se de uma unidade de saúde que funciona em horário integral, inclusive nos fins de semana. É um novo modelo de atendimento, um novo conceito em saúde. A unidade está equipada para atender aos usuários em necessidades de pronto atendimento e qualquer situação de emergência.
 - 2.5.4. Os atendimentos na UPA são realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, onde os credenciados deverão ser alocados em dia e nas especialidades a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, onde será obrigatória a presença do profissional por no mínimo 3 (três) horas, de acordo com o escalonamento pré definido, devendo o mesmo ser respeitado, sob pena de notificação e multa.
 - 2.5.5. Caso o profissional necessite realizar atendimento fora do horário de expediente do município, ficará sob a responsabilidade do mesmo os custos com serviço de auxiliares (atendente-profissional de enfermagem).



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

- 2.6. Os profissionais credenciados, quando chamados a prestarem os serviços constantes neste Termo de Credeciamento, deverão fazê-lo em qualquer unidade de saúde/posto de saúde do Município, em que houver a necessidade.
- 2.7. A escala para prestação dos serviços será definida mensalmente, sempre em reunião junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para o escalonamento dos profissionais deverá ser respeitada a ordem de credenciamento.
 - 2.7.1. Os credenciados deverão permanecer em lista de espera por especialidade, sendo efetivado quando for apurada necessidade da contratação pela Secretaria de Saúde, respeitando a demanda de procedimentos e consultas disponíveis no momento.
 - 2.7.2. Não havendo demais profissionais credenciados na lista de espera, o procedimento previsto no item 2.7 será dispensado, mantendo as mesmas condições definidas na escala inicial.
- 2.8. É obrigatória a presença dos credenciados contratados à reunião de escalonamento.
- 2.9. Uma vez definida a escala, os profissionais assinarão o "termo de compromisso", conforme modelo (Anexo VII).
- 2.10. Os serviços poderão ser realizados por tanto quantos profissionais forem necessários na mesma unidade de saúde, ainda que na mesma especialidade para atender a demanda.
- 2.11. É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente edital.
- 2.12. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência deste edital.
- 2.13. Em caso de novo credenciado, após a definição da escala, o mesmo deverá aguardar seu escalonamento na lista de espera.
- 2.14. É permitido o descredenciamento a pedido expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, extinguindo-se o instrumento de contrato firmado entre as partes.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados de forma complementar, assim sendo os serviços não contemplados.
- 3.2. Os serviços são necessários de forma auxiliar no tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública municipal.
- 3.3. Considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa



PROCE	SSO N: 1.614/2021
Fls:	
RUB:	

assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, tornando-se indispensável a realização dos serviços ao Município.

4. DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.
- 4.2. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município de Sidrolândia. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.
- 4.3. O atendimento deverá ser realizado na sede da credenciada devendo ser ela a responsável por todas as despesas inerente a prestação dos serviços.
- 4.4. A credenciada deverá ter condições de receber pacientes sem capacidade de locomoção (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir área física adequada a estes pacientes.
- 4.5. A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Sidrolândia, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.
- 4.6. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo município de Sidrolândia.
- 4.7. Aos usuários é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do Edital.
- 4.8. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da credenciada, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

- 5.1.1. Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;
- 5.1.2. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar o município de Sidrolândia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- 5.1.3. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários dos serviços e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.5. Responder por danos materiais ou morais causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Sidrolândia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 5.1.6. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- 5.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços pactuados que lhe forem aplicados:
- 5.1.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;
- 5.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito;
- 5.1.10. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do credenciamento;



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

- 5.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, alínea "b" c.c. § 1° da Lei n° 8.666/93;
- 5.1.12. Atender prontamente às reclamações do município de Sidrolândia, bem como reparar, corrigir, o objeto do credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- 5.2. São obrigações do Município de Sidrolândia:
- a) Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- c) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, não deverá ser interrompido.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A competência para fiscalizar o objeto deste Termo será do município de Sidrolândia, que acompanhará os serviços prestados e verificará se as especificações estão em conformidade com o Edital e com os eventuais termos contratuais.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. As empresas credenciadas serão remuneradas pelos serviços efetivamente realizados, prioritariamente pelos valores estabelecidos no termo de Referência que faz parte do Edital.

8. DO PREÇO MAXIMO

8.1. O preço máximo total para o credenciamento será de R\$ 4.963.200,00 (quatro milhões novecentos e sessenta e três mil e duzentos reais).

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho,



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

- 9.2. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, após auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas no instrumento, estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o laboratório credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência os preços estabelecidos no Termo de Referência o qual foi aferido junto a pesquisa de mercado.
- 9.3. O valor total da prestação deste serviço resultará através da somatória dos valores individuais de cada serviço com valoração contemplada na tabela do termo de referência e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.4. O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ao laboratório credenciado.
 - 9.4.1. A documentação para faturamento (relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do dia 05 até 10 de cada mês.
- 9.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 9.6. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 9.7. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições pactuadas.
- 9.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Credenciada.
- 9.9. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 9.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Credenciada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 9.11. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto do presente credenciamento para o exercício 2021 está prevista e indicada sob o n.º:



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

5 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.1300.2021 - Bloco de Gestão Pública

Fonte: 0.1.02

Serviço de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.36.00

10.122.1300.2021 - Bloco de Gestão Pública

Fonte: 01.02 Ficha: 694

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

10.302.1302.2030 - Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade

Fonte: 0.1.31 Ficha: 846

Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

10.302.1302.2030 - Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade

Fonte: 0.1.02 Ficha: 841

Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.36.00

10.302.1302.2030 - Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade

Fonte: 0.1.31 Ficha: 843

Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.36.00

10.302.1302.2030 - Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade

Fonte: 0.1.14 Ficha: 845

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

10.302.1302.2030 - Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade

Fonte: 0.1.02 Ficha: 844

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

10.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2021, o Município de Sidrolândia adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

11.DO PRAZO

11.1. O Termo de Credenciamento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93, e alterações posteriores.



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pela credenciada serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:
- a) Advertência;
- b) Multa, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;
- c) Descredenciamento;

13. DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. Haverá o descredenciamento por ato unilateral, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
 - a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas;
 - b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
 - c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
 - d) Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
 - e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento como também a de seus superiores;
 - f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
 - g) Por razões de interesse público;
 - h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços;
- 13.2. À credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis "in casu"
- 13.3. Haverá o descredenciamento de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Sidrolândia-MS.
- 13.4. É facultado também, a qualquer tempo, a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

14.DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do Termo de Credenciamento.

Sidrolândia- MS, 30 de março de 2021.

NEWTON RENATO O. COUTO Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II PROCESSO 1.614/2021 CREDENCIAMENTO N.º 001/2021

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

PARTICIPANTE, devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços complementares de saúde a serem prestados em unidades/postos de Saúde do Município de Sidrolândia, relacionados no Anexo I:

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2021 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra-indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,			
Pede deferimento.			
Local	Data ,	de	de 2021



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

ANEXO – III PROCESSO 1.614/2021 CREDENCIAMENTO N.º 001/2021

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E COMPROMETIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS EM UNIDADES/POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços complementares de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde pelos preços estipulados na tabela de Termo de Referência, bem como também, realizarei para a Secretaria Municipal de Saúde todos os exames constantes no anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2021.

de .	d۵	2021
 ue .	 ue	ZUZ I.

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

ANEXO IV PROCESSO 1.614/2021 CREDENCIAMENTO N.º 001/2021

DECLARAÇÃO

PARTICIPANTE, devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), declara, para o fim de credenciar-se junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de SIDROLÂNDIA a realizar os serviços previstos neste edital e que submete-se e aceita as condições do Edital de Credenciamento 001/2021, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço estabelecido no anexo I do Edital de Credenciamento 001/2021 SEM IMPOR QUALQUER CUSTO ADICIONAL ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cada especialidade.

SIDROLÂNDIA – MS.	de	de 2021.
	ac	UC ZUZ 1.

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante



771
Fls:
RUB:

ANEXO V PROCESSO 1.614/2021 CREDENCIAMENTO N.º 001/2021

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão	Social	da	Empresa)
CNPJ	N.º,	sediada na	(endereço completo)
pela Lei	CLARA, para fins do disposto no A n.º 9.854/97, que não emprega m perigoso ou insalubre e não empreg	enor de 18 (dez	oito) anos, em trabalho
Ressalv	a: Emprega menor, a partir de 14 (qu	atorze) anos, na d	condição de aprendiz.
Local	data de	de	2021.

Nome completo e assinatura do(s)representante(s) legal(is) da Empresa.



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

ANEXO VI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.614/2021 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../2.021

Local de realização da sessão : Rua São Paulo, nº 964, centro, CEP 79.170-000, Sidrolândia – MS.
Aos dias do mês de de, na sede do Município de Sidrolândia-MS, situada na Rua São Paulo, nº 964, centro, representada neste ato pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 638.072.381-15, residente e domiciliado à Rua Distrito Federal, nº 64, Centro, no Município de SIDROLÂNDIA-MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas (dados das empresas), nos termos da Lei nº. 8.66/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 1.614/2021 e RATIFICADO nos autos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:
,

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente Termo tem como origem o Edital de Credenciamento 001/2021, instaurado pelo Município de Sidrolândia-MS, objetivando o credenciamento médico de interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com as atividades de prestação de serviços de complementares de saúde, conforme especificado no Anexo I, aos pacientes residentes no município de SIDROLÂNDIA/MS, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Presente Termo de Credenciamento é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso dos credenciados, vier a celebrar contrato para execução do objeto nas condições definidas no edital e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Termo de Credenciamento será utilizado pelos usuários do SUS Sistema Único de Saúde mediante encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde deste Município a responsabilidade, após a assinatura do termo de credenciamento pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a execução do objeto, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.
- 3.3. O usuário deverá ser livre para a escolha do laboratório credenciado sendo expressamente vedada qualquer interferência da Secretaria Municipal de Saúde ou de qualquer outro órgão.



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

- 3.4. Será Garantido ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 3.5. Será respeitada a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O presente Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93.
- 4.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento ficará adstrita à vigência do Edital de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. Cada execução deverá ser efetuada mediante encaminhamento médico e autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Constituem obrigações da credenciada, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:
 - 6.1.1. Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;
 - 6.1.2. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar o município de Sidrolândia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
 - 6.1.3. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários dos serviços e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
 - 6.1.4. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:
RUB:

- 6.1.5. Responder por danos materiais ou morais causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Sidrolândia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.1.6. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- 6.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços pactuados que lhe forem aplicados:
- 6.1.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;
- 6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito;
- 6.1.10. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do credenciamento;
- 6.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, alínea "b" c.c. § 1° da Lei n° 8.666/93;
- 6.1.12. Atender prontamente às reclamações do município de Sidrolândia, bem como reparar, corrigir, o objeto do credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- 6.2. São obrigações do Município de Sidrolândia:
 - 6.2.1. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas;
 - 6.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
 - 6.2.3. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos servicos de modo a obter resultado correto e eficaz:
 - 6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;
 - 6.2.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - 6.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, não deverá ser interrompida.



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os profissionais credenciados, quando chamados a prestarem os serviços constantes deste credenciamento, deverão fazê-lo em qualquer unidade de saúde/posto de saúde do Município, em que houver a necessidade.
- 7.2. A escala para prestação dos serviços será definida mensalmente, sempre em reunião junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para o escalonamento dos profissionais deverá ser respeitada a ordem de credenciamento.
 - 7.2.1. Os credenciados deverão permanecer em lista de espera por especialidade, sendo efetivado quando for apurada necessidade da contratação pela Secretaria de Saúde, respeitando a demanda de procedimentos e consultas disponíveis no momento.
 - 7.2.2. Não havendo profissionais credenciados na lista de espera, o procedimento previsto neste subitem será dispensado, mantendo as mesmas condições definidas na escala inicial.
- 7.3. É obrigatória a presença dos credenciados contratados à reunião de escalonamento.
- 7.4. Uma vez definida a escala, os profissionais assinarão o "termo de compromisso", conforme modelo (Anexo VII)
- 7.5. Após as obrigações decorrentes da execução constantes do Termo de Credenciamento serão firmadas com o Município de Sidrolândia, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, através de:
 - 7.5.1. Contrato de prestação de serviços;
 - 7.5.2. Nota de empenho ou documente equivalente nos casos em que os valores forma inferiores aos definidos para a modalidade Convite.
 - b.1) No caso de utilização de nota de empenho cada autorização de serviços há de se considerar uma contratação autônoma, devendo para tanto ter sua emissão condicionada à vigência do Credenciamento.
- 7.6. O prazo para a retirada da nota de empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 7.7. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores estabelecidos no Termo de Credenciamento.
- 7.8. A Credenciada não poderá, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente Termo de Credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. Dá-se a este Termo o valor estimado de R\$ R\$ 4.963.200,00 (quatro milhões novecentos e sessenta e três mil e duzentos reais), para a prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

- 8.2. O pagamento, decorrente dos serviços do presente credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da execução, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
- 8.3. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, após auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas neste instrumento, estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o laboratório credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência os preços estabelecidos no Termo de Referência o qual foi aferido junto a três prestadores de serviços locais.
- 8.4. O valor total da prestação dos serviços resultará da somatória dos valores individuais de cada serviço com valoração contemplada na tabela do termo de referência e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.5. O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado.
- 8.6. A documentação para faturamento (Guias de autorização e relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do dia 05 ate 10 de cada mês
- 8.7. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Credenciada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.9. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.10. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições pactuadas.
- 8.11. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Credenciada.
- 8.12. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:
Reb.

- 8.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Credenciada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.14. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. O valor pago pelos serviços será reajustado, nos termos dos art. 40, X e 55, III da Lei Federal nº 8666/93, aplicando-se, após o transcurso de 12 (doze) meses, o índice IPCA/IBGE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.
- 10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.
- 10.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 10.4. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 10.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002:
 - a) Inexecução total ou parcial do contrato;
 - b) Apresentação de documentação falsa;
 - c) Comportamento inidôneo;
 - d) Fraude fiscal;
 - e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 10.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 10.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Prestar serviços em desacordo com o acordado, ou deixar de providenciar a reparação; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para	Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

* Incide sobre a parte inadimplida.

- 10.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 10.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 10.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Termo e/ou no Edital.
- 11.2. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídos ou excluídos serviços não previstos inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO:

- 12.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
 - a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
 - c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
 - d) Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
 - e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, como também a de seus superiores;
 - f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
 - g) Por razões de interesse público;
 - h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução.
- 12.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Sidrolândia-MS.
- 12.3. À credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis "in casu"
- 12.4. É facultada também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde - MS, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

14.1. Considerando tratar-se processo para credenciamento onde a licitação é inexigível nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8666/93, os valores a serem pagos às empresas credenciadas, pelos serviços prestados, serão os seguintes:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Acórdão 784/2018-Plenário TCU e demais normas aplicáveis a espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes deste Termo e que não possam ser dirimidas administrativamente.

CREDENCIADA	VANDA CRISTINA CAMILO
	Prefeita de Sidrolândia



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

ANEXO VII PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.614/2021 1º TERMO DE ADESÃO CREDENCIAMENTO Nº...../2.021

Local de realização da sessão : Rua São Pa Sidrolândia – MS.	aulo, nº 964, centro, CEP 79.170-000,
Aos dias do mês de de, na situada na Rua São Paulo, nº 964, centro, Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO, br 638.072.381-15, residente e domiciliado à Ru Município de SIDROLÂNDIA-MS; e do outro I qualificadas (dados das empresas), nos termo 1993, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 199 todos representados conforme documento de nos autos, resolvem assinar o presente Termo exarada no Processo Administrativo nº 1.6 referente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2 e condições:	representada neste ato pela Prefeita asileira, inscrita no CPF sob o nº ua Distrito Federal, nº 64, Centro, no ado as empresas a seguir descritas e os da Lei nº. 8.66/93 de 21 de junho de 00 (Código de Defesa do Consumidor), credenciamento ou procuração inserta de Credenciamento, conforme decisão 14/2021 e RATIFICADO nos autos,
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	
1.1. O Presente Termo de Adesão tem por entre as partes vinculando-os aos r Credenciamento nº 001/2021, tendo por complementares m saúde.	regramentos previstos no Termo de
2. CALUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇ	ÃO
2.1. As partes assumem todos os direitos Credenciamento nº01/2021 tonando-se 001/2021.	G ,
3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUE	BLICIDADE
3.1. O presente Termo de Adesão será pul conforme o disposto no art. 61, parágrafo	•
3.2. Após assinatura do presente Termo de meio eletrônico a lista com a relação atu item 3.3 do Edital de Credenciamento nº	alizadas dos credenciados na forma do
Sidrolândia-MS, de de 20	21.
CREDENCIADA	VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita de Sidrolândia



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

(mês)				
1. A pessoa jurídica sede/endereço na 	cidade de		,	no Estado
bairro n.º	, CEP , abaixo	inscrita no (o assinada ou, n	CNPJ/MF ou C este ato represe	PF/MF sob o
representante legal cargo	, Carteira de ia, que o presen necer, concordar zará os serviços 1/2021, a seren	Identidade sob , DECLARA Exte Termo se cor e acatar, em ca s médicos, assu n realizados no	o n.º XPRESSAMEN ^T nstitui em compi ráter irrevogáve imidos na forma	ΓE, perante o romisso formal I, irretratável e a do Edital de
Local	data de _		_de 2021	
	•	entante Legal ão Social :	_	
		-NATO 0 00:		
		ENATO O. COU Junicipal de Saí	_	



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

ANEXO IX

Process Administrative n0161//2021

Credenciamento Médico nº001/2021 Inexigibilidade nº004/2021
MINUTA DE CONTRATO Nº /2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS E A EMPRESA , PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.
O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, nº 964, centro, representada neste ato pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 638.072.381-15, residente e domiciliado à Rua Distrito Federal, nº 64, Centro, no Município de SIDROLÂNDIA-MS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Cidade de, neste ato representada por seu, portador da carteira de identidade nº, e do CPF/MF n.º, denominada simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº(s) 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 001/2017, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução de serviços médicos complementares a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo COTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Parágrafo único - Os serviços objeto do presente contrato serão realizados por

Parágrafo único - Os serviços objeto do presente contrato serão realizados por administração indireta sobe o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADO.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercida pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADO se obriga a:

- a) Preencher o prontuário de atendimento devendo informar o nome do Paciente e o Código Internacional de Doenças – CID 10 e o Código de Procedimento CP nos termos do modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde:
- b) Após implantação do E SUS, os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecida pela Prefeitura para executar seus procedimentos
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- e) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;
- g) Apresentar os relatórios médicos dos pacientes atendidos, ao término do serviço, nota fiscal, bem como os documentos necessários ao recebimento de seus créditos.
- h) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.
- i) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo COTRATANTE.
- j) Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.
- k) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;
- Fazer relatório mensal dos serviços realizados, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-o junto à Secretaria de Saúde até o 3º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- m) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços médicos ou relação médicopaciente;



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

- n) No caso do credenciado ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;
- o) Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso, o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde para que esta providencie o substituto, observada a ordem de credenciamento;
- p) Encaminhar à Secretaria de Saúde toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços;
- q) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas lei 8.666/93 e neste contrato.
- § 1º. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde Municipal, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- § 2º. O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.
- § 3°. Fica vedado ao CONTRATADO, ainda:
 - A transcrição de receitas de medicamentos sem exame direto do paciente a não ser em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-la (conselho federal de medicina).
 - II. A conduta de transcrição de receitas e medicamentos controlados pode ser aceita ética e tecnicamente. Tal conduta se faz no sentido de evitar que o paciente não fique sem medicação até a sua próxima consulta com o seu médico assistente. Não devendo se tornar uma rotina de trocas de receitas sem avaliação pelo médico assistente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Convocar mensalmente as reuniões para as alocações dos serviços, com antecedência mínima de cinco dias;
- b) Alocar os credenciados nas respectivas unidades de saúde do município;
- c) Providenciar o transporte de pacientes para outras instituições de saúde, nos casos em que o médico/credenciado recomendar;
- d) Providenciar o transporte dos médicos credenciados e alocados para prestarem serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do município, inclusive dos profissionais eventualmente escalados para atendimento nas referidas unidades;
- e) Nos casos de prestação de serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do Município, o credenciado deverá se apresentar em local e horário designados pela Secretaria de Saúde, para fins do transporte;



PROCESSO N: 1.614/2021	
Fls:	
RUB:	

- f) Fornecer alimentação aos credenciados cuja prestação de serviços tenha duração igual ou superior a 12 horas.
- g) Providenciar todos os meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física e equipamentos, bem como material humano;
- h) Expedir, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo-lhes uma via para que seja emitida a documentação fiscal;
- i) Efetuar o pagamento aos credenciados, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da documentação fiscal pertinente.
- j) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

- O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Sidrolândia, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.
- § 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Sidrolândia e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- § 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

0	CONTRA	TANTE	pagará	mensalmente	ao	CONTRATA	ADO	pelos	serviços
efe	tivamente	prestado	os, de ac	ordo com os v	alore	s fixados na	a tabe	la const	ante do
edi	ital de cred	denciame	nto nº00′	1/2021, estiman	do-se	e para esse	contra	ito o vald	or de R\$
		(),	pelo	prazo
pre	evisto na cl	láusula d	écima se	xta.					

§ 1° – Os valores terão como limite a previsão de gasto mensal constante da tabela de serviços, sendo que, qualquer serviço além do quantitativo mensal previsto, irá compor um banco de consultas e procedimentos excedentes a serem remunerados nos meses em que a demanda não atingir o limite estipulado no Quadro Mensal de Atendimento, sendo para o presente contrato o seguinte valor:

Item	Especialidade	Tipo	Quantidades/ Mês	Valor	Mensal	12 Meses
1						

§ 2° - O banco de consulta positivo que trata o parágrafo primeiro não poderá ultrapassar 10 % do número total de consulta mensal.



Fls:
RUB:

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal13 – Fundo Municipal de Saúde

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

- I O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório sobre as atividades realizadas.
- II O CONTRATADO de posse do relatório apresentará ao CONTRATANTE a documentação fiscal necessária ao pagamento. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO será pago em até 20 (vinte) dias após a emissão da fatura, descontados os tributos previstos em lei.
- III Para fins de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar o relatório de atendimento correspondente ao mês da prestação dos serviços.
- IV Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento na documentação devida, por culpa do CONTRATADO, o prazo de 20 (vinte) dias para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

V – O pagamer	ito será	realizado	através	de	transferência	eletrônica	para	а	conta
corrente de titula	aridade	do contrat	ado, no		, a	ıgência			;
conta corrente		, ou r	nediante	che	eque nominal.				

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O critério de reajuste de preços será definido após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá por meio de reunião entre membros da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência levando-se em consideração Índices Oficiais.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao Contratado, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- § 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- § 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- § 3º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e pelo Conselho Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- § 1º Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.
- § 2º Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.
- § 3º De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- § 4º A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- § 5º São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002:
 - a) Inexecução total ou parcial do contrato;
 - b) Apresentação de documentação falsa;
 - c) Comportamento inidôneo;
 - d) Fraude fiscal;
 - e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

- § 6º As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- § 7º Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa			
1	Prestar serviços em desacordo com o acordado, ou deixar de providenciar a reparação; por ocorrência.	2	0,4% por dia			
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia			
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia			
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia			
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia			
6	Inexecução total do contrato;	10	10%			
Para	Para os itens a seguir, deixar de:					
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia			
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia			
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia			
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia			
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia			

* Incide sobre a parte inadimplida.

- § 8º As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- § 9º Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- § 10º As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- § 11º As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

§ 12º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.

- § 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à licitações e contratos administrativos.
- § 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de ___ (___) _____, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses.

- § 1º O CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência.
- § 2º A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93, no que couber, a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Sidrolândia-MS, excluído qualquer outro.



PROCESSO N: 1.614/2021
Fls:
RUB:

	E, por	estarem	as partes	justas	e cor	ntratados,	firmam	0	presente	contrato
em 02 (duas) vi	as de igua	al teor e fo	rma par	a um	único efe	eito.			

Sidrolândia (MS)de de 2021.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADO